

PROCESSO Nº 2100.01.0028342/202305  
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

## 1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

<b>Tipo de processo</b>	(x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	Processo nº 14020000069/16 (DAIA) nº 32328-D e nº (LAS-RAS) nº 2014/2021
<b>Fase do licenciamento</b>	Licença Ambiental Simplificada – LAS
<b>Empreendedor</b>	<b>CLASSIC MINERAÇÃO LTDA</b>
<b>CNPJ / CPF</b>	17.227.422/0001-05
<b>Empreendimento</b>	- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerário
<b>DNPM / ANM</b>	- A-02-06-2 / 833.614/2011 - A-05-04-6 / 833.614/2011 - A-05-05-3 / 833.614/2011
<b>Classe</b>	02
<b>Condicionante</b>	13
<b>Enquadramento</b>	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Senador Modestino Gonçalves/MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio Jequitinhonha
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	4,84
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Núcleo Ambiental
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
<b>Localização da área proposta</b>	Parque Estadual de Botumirim
<b>Município da área proposta</b>	Botumirim
<b>Área proposta (hectares)</b>	5,0577
<b>Número da matrícula do imóvel a ser doado</b>	4891
<b>Nome do proprietário do imóvel a ser doado</b>	CLASSIC MINERAÇÃO LTDA

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 30 de abril de 2024, o empreendedor **CLASSIC MINERAÇÃO LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

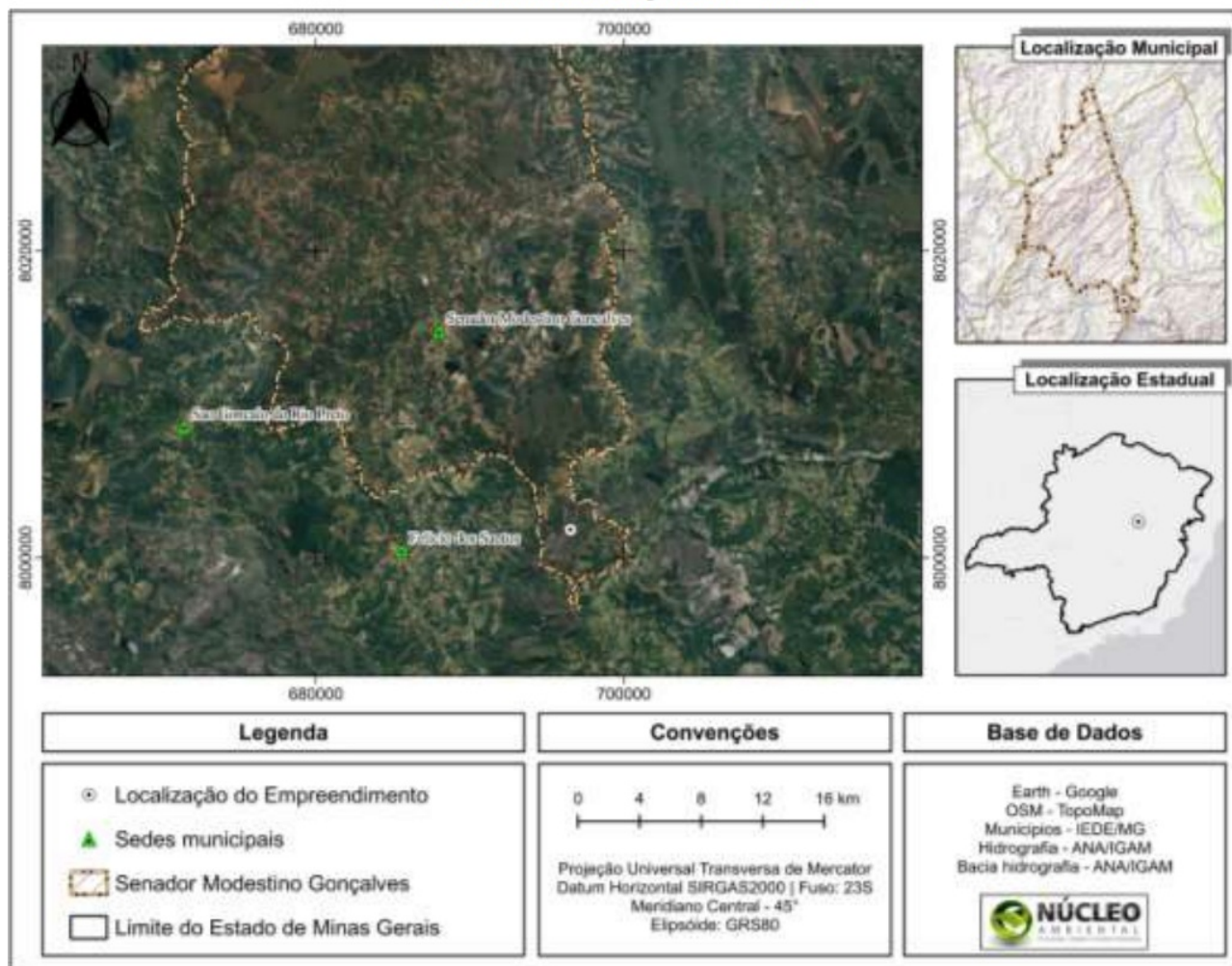
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3- HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

## 3.1 Localização do Empreendimento

O empreendimento minerário da **CLASSIC MINERAÇÃO**, anteriormente denominada **MINERFAL MINAS MINERADORA**, encontra-se localizado no município de

**Figura 1 – Localização do empreendimento em relação ao município de Senador Modestino Gonçalves – MG.**



Fonte: Proposta de Compensação

### 3.2 Caracterização da área intervinda

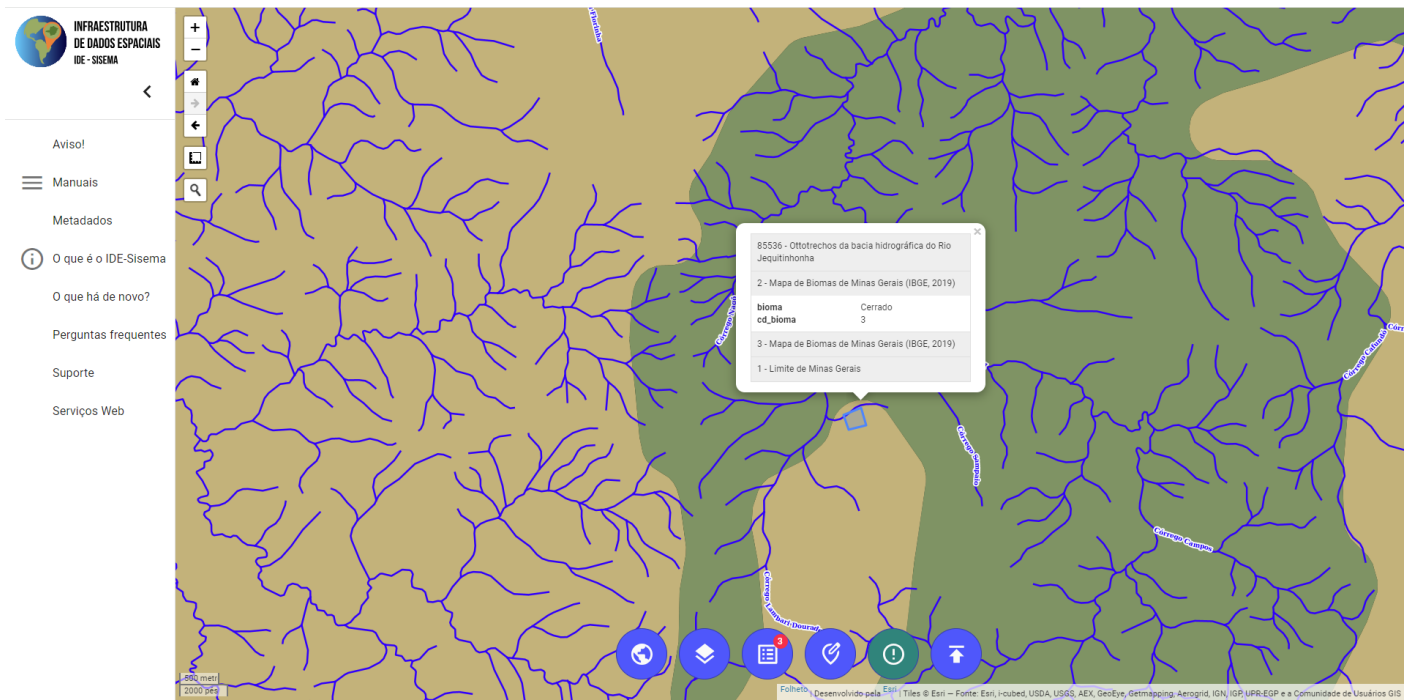
A CLASSIC MINERAÇÃO iniciou o processo de licenciamento do empreendimento situado na Fazenda Lambari Dourado, em 27 de setembro de 2016, quando possuía a denominação de MINERFAL MINAS MINERADORA, com o requerimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, sob o processo de número 14020000069/16, sendo o DAIA nº 0032328-D emitido no dia 24 de março de 2017.

Em 07 de abril de 2017, foi formalizado o requerimento de AAF, sob o número de processo 13169/2014/001/2017, sendo a AAF concedida em 07/04/2017. Em 27 de abril de 2021 com a formalização do processo administrativo (PA) 02014/2021, por meio do SLA, a então MINERFAL MINAS MINERADORA deu andamento à obtenção da Licença Ambiental Simplificada, sendo esta autorização deferida no dia 09 de julho de 2021.

Por fim, apresenta-se que a MINERFAL MINAS MINERADORA realizou a mudança de seu nome empresarial e fantasia para CLASSIC MINERAÇÃO LTDA e CLASSIC MINERAÇÃO (respectivamente), não sendo alterado seu CNPJ, conforme consta na 5ª Alteração Contratual da Sociedade Empresarial, anexa a este processo.

A empresa Desenvolverá as atividades de Lavra a Céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento (produção bruta menor/igual que 6.000 m³/ano, Classe 2, pequeno porte), Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento (área útil menor/igual 2 hectares, Classe 2, pequeno porte) e Estradas para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Cerrado, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto a bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 4,84 ha, no qual equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento, conforme quadro abaixo:

**Tabela 2: Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.**

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
DAIA nº 0032328-D	24/03/2017	4,84

Fonte: Proposta de Compensação

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

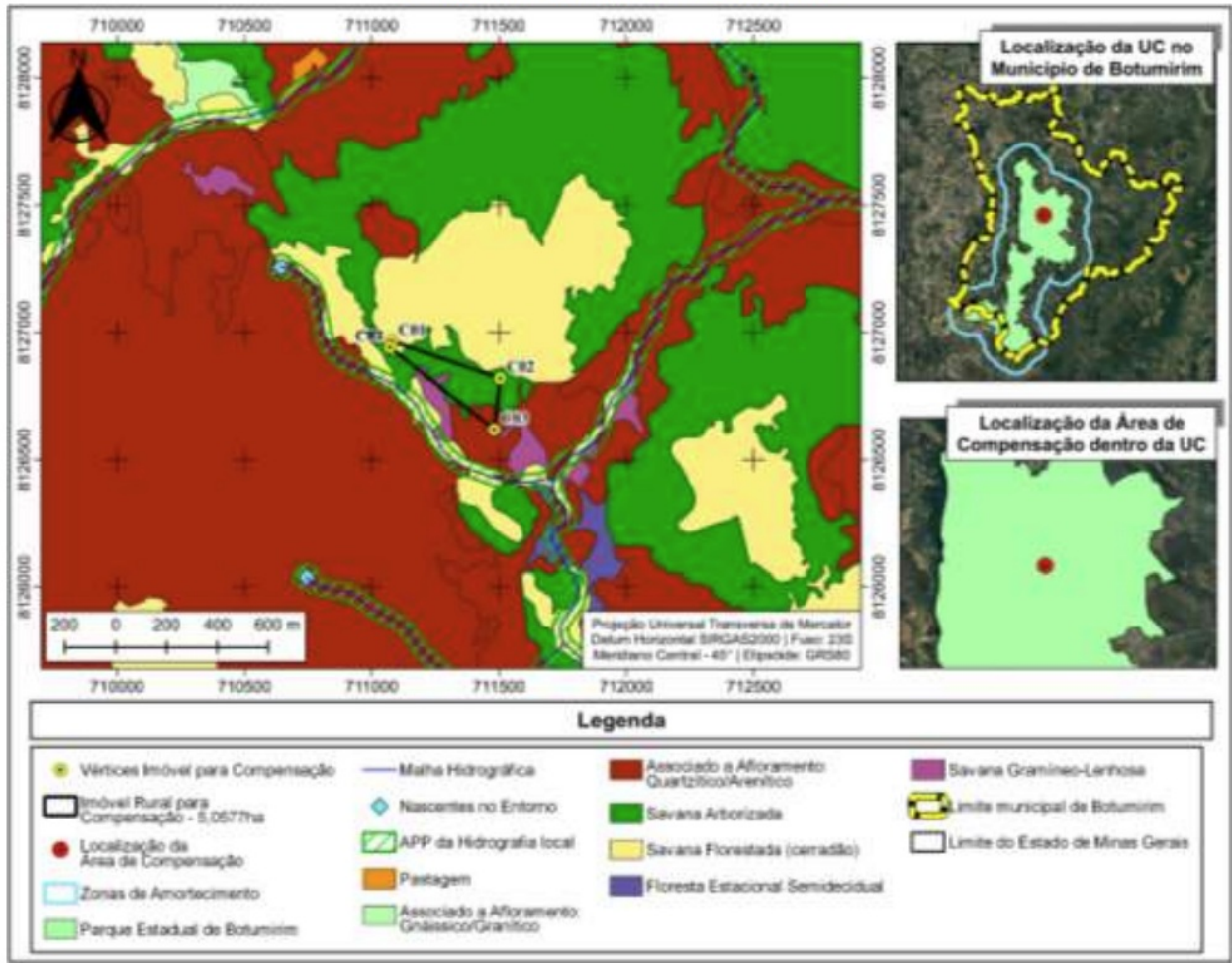
Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 5,0577 ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Buriti, com matrícula de nº 4891, localizado no Parque Estadual de Botumirim e pendente de regularização fundiária.

#### 5- AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual de Botumirim, Unidade de Conservação de Proteção Integral, inserida na Bacia do Jequitinhonha. O Parque está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a sua área abrange parte dos municípios de Botumirim e Bocaíuva.

A área destinada a Compensação Florestal de Empreendimento Minerário se encontra inserida na Fazenda Buriti, localizada na Unidade de Conservação Parque Estadual de Botumirim, no município de Botumirim, Minas Gerais. O acesso ao Parque Estadual, a partir de Belo Horizonte, é feito pela rodovia BR-040, até a rodovia BR-135, na região de Curvelo-MG; a partir daí segue-se pela BR-251 até o município de Botumirim.

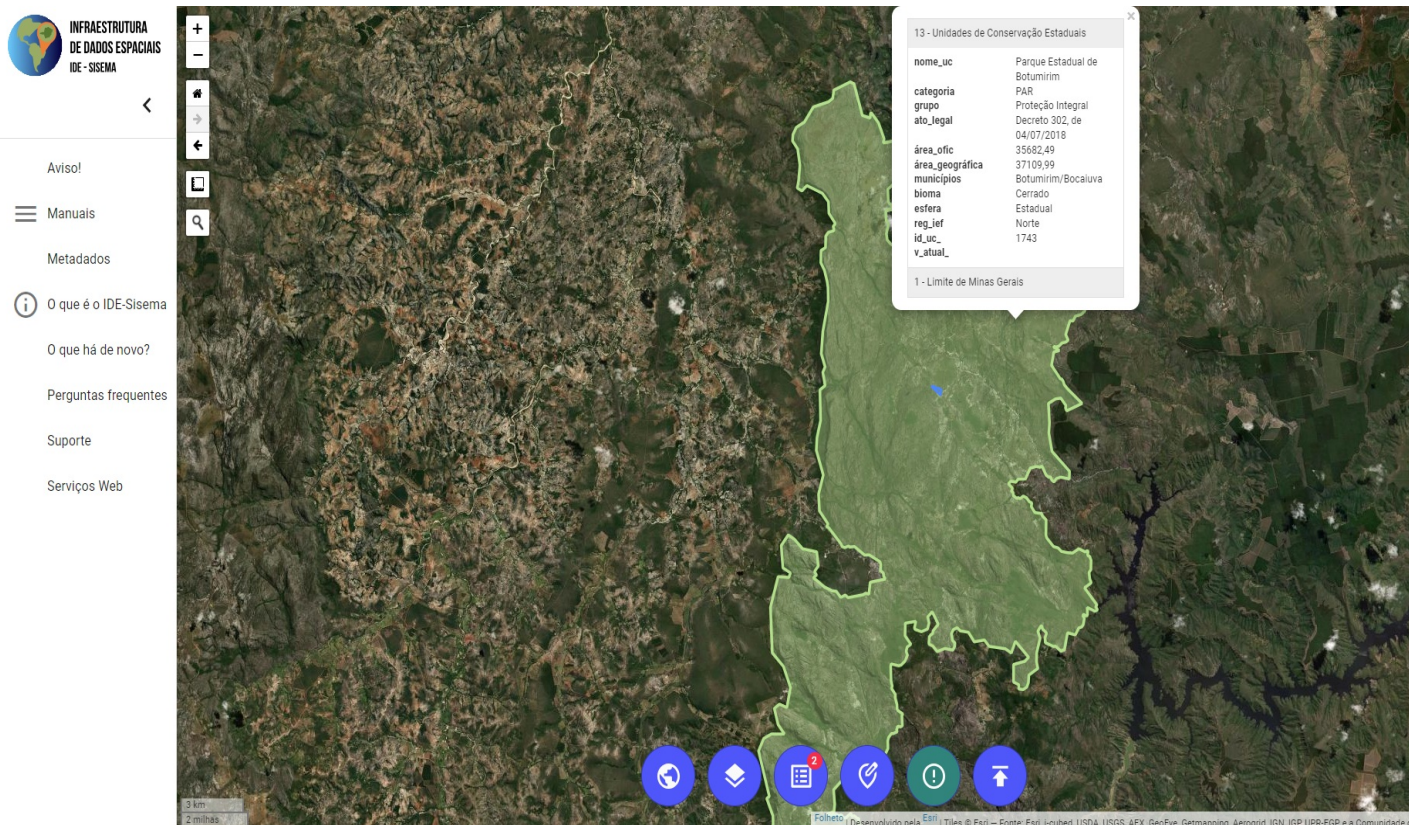
**Figura 4 – Localização da área de compensação, Fazenda Buriti, inserido dentro dos limites do Parque Estadual de Botumirim.**



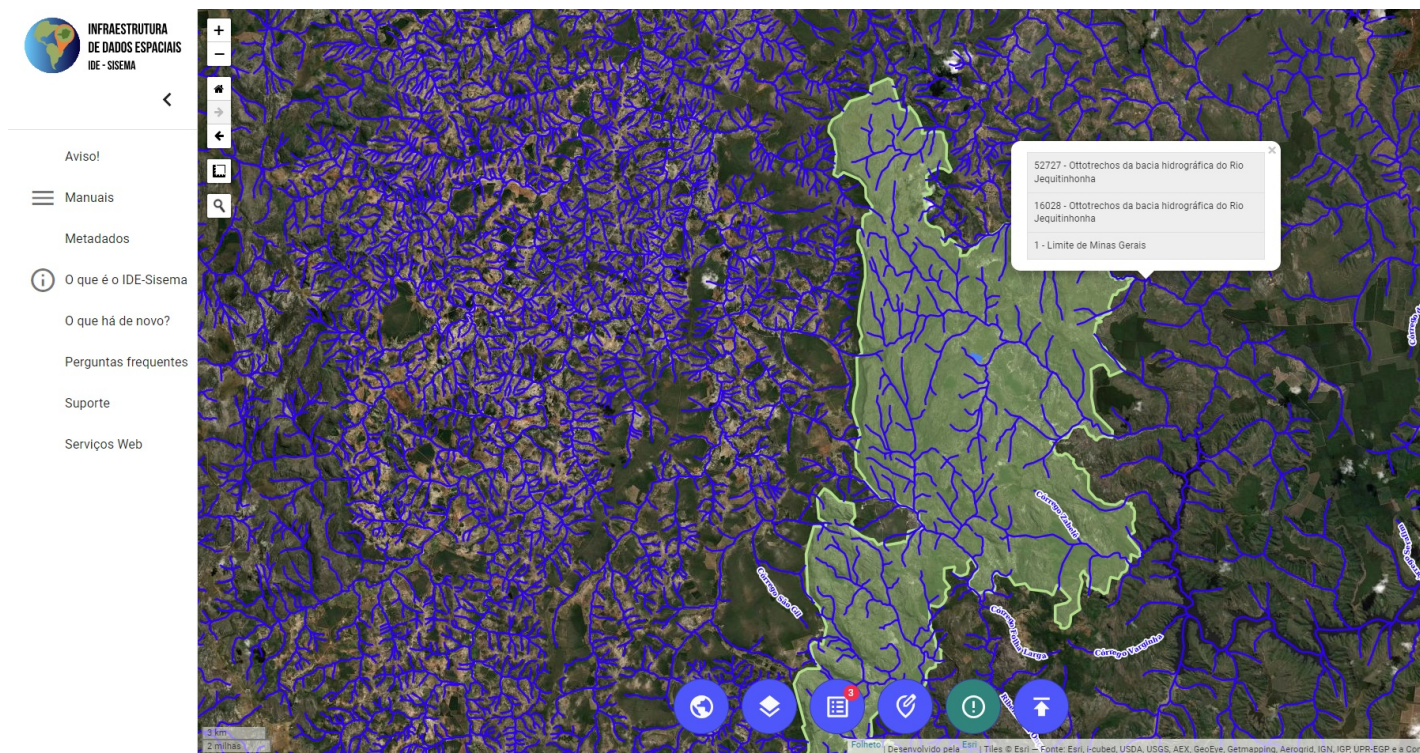
Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual de Botumirim.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 5,0577 ha, do imóvel de matrícula nº 4891, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual de Botumirim.

Área proposta para compensação.

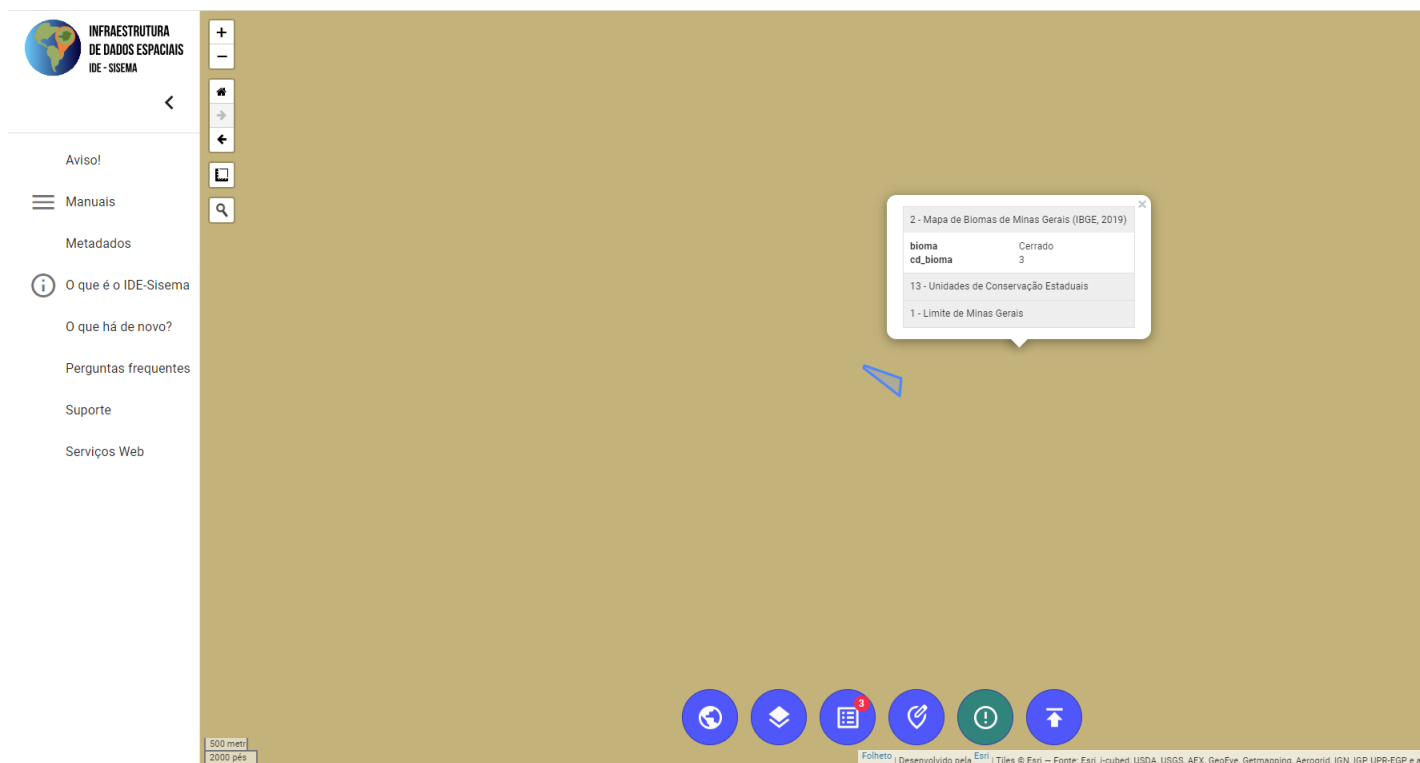


A propriedade alvo da compensação encontra-se localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, conforme consulta realizada através do IDE- SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área intervinda	Área a Compensar
-----------------	------------------

Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Ade
Cerrado	4,84	Rio Jequitinhonha	Cerrado	5,0577	Rio Jequitinhonha	Doação de área em Unidade de Conservação	s

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

## 6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 1402000069/16 (DAIA) n° 32328-D e n° (LAS-RAS) n° 2014/2021. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 5,0577 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim, localizada no Município de Botumirim /MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual n° 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

**O tamanho da área a ser doada – 5,0577 ha, atende a condicionante imposta, ficando com uma área remanescente de 0,2177ha.**

**Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual Botumirim, pendente de regularização fundiária.**

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinitivo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 04 de outubro de 2024.

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira

**Engenheiro Florestal**

**Responsável técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG**

(análise técnica)

Luys Guilherme Prates de Sá

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual**

(análise jurídica)

De acordo, Margarete Suely Caires

**Supervisora Regional**